

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/02/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Star		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Star, a ser instalada na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.001425/2006-35		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20050012625		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 232/2008	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/11/2008

**I – RELATÓRIO**

Em 9/11/2005, a Fundação Star solicitou ao MEC o credenciamento da Faculdade Star, a ser instalada na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, conforme registro SAPIEnS nº 20050012625. A Interessada solicitou também a autorização para a oferta dos seguintes cursos de graduação: Ciências Contábeis, bacharelado (Registro SAPIEnS nº 20050012949), Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Relações Públicas (Registro SAPIEnS nº 20050013092), e Geografia, licenciatura (Registro SAPIEnS nº 20050013015).

A Fundação Star, que se propõe como mantenedora da Faculdade Star, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Alagoinhas/BA.

A mantenedora apresentou documentos atendendo às exigências estabelecidas na legislação em vigor. A Instituição comprovou a disponibilidade do imóvel para a instalação da mantida, localizado na Rua Luiz Viana, nº 104, Centro, na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

A Coordenação responsável pela análise do PDI recomendou sua aprovação, conforme constante de despacho exarado no Registro SAPIEnS nº 20060005718 e a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior recomendou a proposta de regimento da Faculdade, após cumprimento de diligência.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, o processo foi encaminhado ao INEP que designou a Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta do curso. A Comissão Verificadora foi constituída pelos professores Luciano Rosa (Centro Universitário Municipal de São José) e Benedita Marta Gomes Costa (Universidade Estadual Vale do Acarau), que, em 23/1/2008, apresentaram o Relatório nº 52.351, no qual concluíram que *a IES apresenta um perfil precário de qualidade*.

Em relação à organização didático-pedagógica, foi relatado que o Projeto Pedagógico do Curso está adequado às Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Ciências Contábeis; está coerente com a necessidade social e regional; os objetivos do curso e o perfil do egresso estão bem definidos e a IES apresenta coerência entre a estrutura organizacional e a prática educativa. Entretanto, os especialistas apontaram que *a IES não apresenta estratégias para garantir o estímulo à produção científica, técnica, pedagógica e cultural; o sistema de informação e os mecanismos de comunicação são inadequados; não há plano de auto-avaliação institucional; não há sistema permanente de avaliação do corpo docente e*

*técnico-administrativo; as áreas de convivência e infra-estrutura são insuficientes para o número de acadêmicos pretendidos já no primeiro momento da implantação do curso e as atividades complementares não estão contempladas no Projeto Pedagógico.*

A comissão observou que *o corpo docente tem titulação adequada para o curso, dentro das características da região e o regime de trabalho disponibilizado pela IES é bom.* Mas a comissão salientou que *o corpo docente possui pouca produção científica.*

Quanto às instalações físicas da IES, a comissão mencionou que *as salas de aula são adequadas; há auditório e recursos audiovisuais disponíveis; a biblioteca possui acervo aberto, salas para estudos em grupo, acervo e recursos compatíveis e há boa infra-estrutura para os laboratórios e para as instalações.* A comissão apontou as seguintes fragilidades: *os periódicos e base de dados não fazem parte do acervo; na Biblioteca não se encontram salas para estudos individuais e a IES não oferece condições de acesso aos portadores de necessidades especiais.*

Ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Star, a Comissão apresentou o seguinte quadro resumo das dimensões avaliadas:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	57,14%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	50%

O processo de credenciamento/autorização do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Star não atingiu os percentuais suficientes exigidos para o atendimento do pleito. Foram considerados como “não atendidos” os seguintes indicadores: auto-avaliação institucional; mecanismos de comunicação; sistema permanente para avaliação dos docentes; estímulos à produção científica, técnica, pedagógica e cultural; ações de capacitação; sistema permanente para avaliação do pessoal técnico-administrativo; apoio didático-pedagógico aos docentes; apoio psicopedagógico ao discente; inter-relação dos conteúdos das disciplinas na matriz curricular do curso; interdisciplinaridade da matriz curricular do curso; atividades complementares; proposta de um sistema de auto-avaliação do curso; condições de acesso para portadores de necessidades especiais; instalações para estudos individuais; informatização; base de dados; e multimídia.

Em 12/2/2008, após tomar ciência do relatório da Comissão Verificadora, a Presidente da Fundação Star apresentou recurso junto à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA. Nesse recurso, a Interessada alegou ter se baseado em contradições e omissões encontradas no referido relatório. A CTAA, após o exame do recurso, manteve o parecer da Comissão de Verificação.

Outra comissão de especialistas designada pelo INEP, constituída pelos professores Edson Belo Clemente de Souza (Universidade Estadual do Oeste do Paraná) e Douglas Santos (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), verificou as condições iniciais existentes para a oferta do curso de licenciatura em Geografia e, em 26/6/2008, exarou o Relatório nº 52.866, no qual indicou que *a proposta da Instituição apresenta um perfil satisfatório de qualidade e confere a seguinte conceituação nas três dimensões analisadas:*

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	3
Dimensão 2 – Corpo Social	3
Dimensão 3 – Instalações Físicas	3

Entretanto, no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 706/2008, exarado em 3/9/2008, a SESu considerou que *no relatório referente ao curso de Geografia, embora tenha sido atribuído o conceito global “3”, a Comissão identificou algumas fragilidades que podem comprometer o funcionamento do referido curso, a saber:*

- 1) o projeto pedagógico apresenta problemas de articulação entre as disciplinas, suas ementas e as proposições que aparentemente indicam as intenções da instituição em construir o curso. A maior dificuldade apontada foi a relação entre as disciplinas específicas e as pedagógicas;*
- 2) a estrutura física é deficitária para atender às demandas de um curso de graduação em licenciatura: as salas de aula não comportam 50 alunos, como está previsto no projeto pedagógico; a sala do laboratório de informática é pequena para atender todos os alunos; não há espaço para instalar mais laboratórios; não há espaço para o diretório ou centro acadêmico; a biblioteca é pequena. Apesar disso, a Interessada tem um projeto arquitetônico pronto para atender às demandas institucionais;*
- 3) não atendimento a um requisito legal, disciplina de Libras; necessidade de melhorar as condições de acesso aos portadores de necessidades especiais;*
- 4) não ficou explicitada a integralização mínima e máxima do curso; mesmo assim, consta no relatório de avaliação que o indicador 4, carga horária mínima e tempo mínimo de integralização (Parecer CNE/CES nº 8/2007 e Resolução CNE/CES nº 2/2007), está atendido.*

A SESu acrescentou que *no parecer final do relatório, a comissão ainda destacou que, de acordo com o projeto pedagógico, o curso teria por objetivo suprir uma demanda reprimida na região, uma vez que não há professores habilitados na disciplina trabalhando na rede pública. Apesar de o projeto fazer essa indicação, os Especialistas identificaram que a “primeira dificuldade do curso é demonstrar-se como curso de licenciatura na medida em que muitos de seus objetivos relacionam-se às necessidades de um bacharel”. Outro aspecto apontado pela Comissão é o fato de não haver de forma objetiva o vínculo entre os conteúdos geográficos e os pressupostos pedagógicos que norteiam a formação do professor.*

Nas considerações apresentadas no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 706/2008, a SESu destacou os seguintes pontos:

*– a Interessada solicitou o credenciamento em tela juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento de três cursos de graduação: Ciências Contábeis, Geografia e Comunicação Social. Desses cursos, apenas o último ainda não tem relatório de avaliação, embora já se encontre no INEP;*

*– o relatório de credenciamento foi elaborado juntamente com a avaliação das condições de oferta do curso de Ciências Contábeis; nesse relatório de credenciamento/autorização, não ocorreu o atendimento aos percentuais mínimos exigidos para o atendimento do pleito, mesmo depois de ter sido interposto recurso à CTAA, que não deu provimento ao pedido da Interessada;*

*– a avaliação para fins de autorização do curso de Geografia, embora tenha obtido conceito global “3”, aponta sérias deficiências no que diz respeito ao projeto pedagógico do curso, pois, ainda que o curso, segundo o projeto, tenha sido proposto para suprir uma demanda de professores, os objetivos apontados relacionam-se ao bacharelado, e não à licenciatura. Soma-se a isso o fato de a Comissão ter*

*identificado falta de relação entre os conteúdos específicos da Geografia e a formação de professores;*

*– nos dois relatórios, nºs 52.351 (Ciências Contábeis) e 52.866 (Geografia), as Comissões apontam que a infra-estrutura não é suficiente; deve-se somar essa informação a uma outra, constante na p. 2 do relatório nº 52.351: o PDI contempla o planejamento para oferta de novos cursos a serem ministrados*

A SESu concluiu que, *apesar de ainda haver um curso para ser analisado, Comunicação Social, de uma forma global, a Instituição ora em fase de credenciamento apresenta fragilidades no que diz respeito às instalações e aos projetos pedagógicos propostos para os cursos que já passaram por avaliação, Ciências Contábeis e Geografia. A SESu manifestou-se desfavorável em relação à autorização de Ciências Contábeis, uma vez que o curso não atingiu o mínimo exigido para o atendimento do pleito e manifestou-se também desfavorável à autorização para o curso de Geografia, que, mesmo tendo obtido o conceito global “3”, apresenta deficiências em seu projeto pedagógico.*

O processo de autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, habilitação em Relações Públicas, ainda se encontra no INEP, retido na fase “avaliação cadastrada”.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Desfavorável ao credenciamento da Faculdade Star, que seria instalada na Rua Luiz Viana, nº 104, Centro, na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, mantida pela Fundação Star, com sede na cidade de Alagoinhas, no Estado da Bahia.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2008.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente